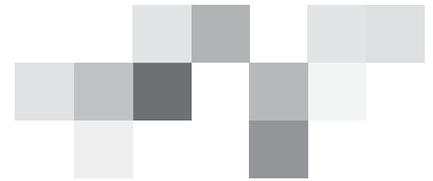




SPMS EPE

ama | AGÊNCIA PARA A
MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

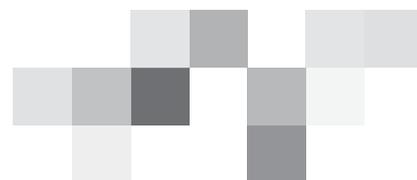


**AGÊNCIA PARA A
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CONCURSO PÚBLICO N.º
08/16/AMA/SPMS/COMUNICAÇÕES MÓVEIS/GAP**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO AGREGADA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE SUPORTE AO ENVIO DE MENSAGENS ATRAVÉS
DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente programa define os termos a que obedece o procedimento de formação de contrato por concurso público para a celebração do contrato de aquisição agregada de serviços de comunicações móveis de suporte à Gateway de SMS da Administração Pública (GAP), baseados no envio de mensagens curtas.

ARTIGO SEGUNDO

ENTIDADES PÚBLICAS ADJUDICANTES

1. As entidades públicas adjudicantes são:
 - a) A Agência para a Modernização Administrativa, IP, (AMA), com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, 1600-001 Lisboa, com os números de telefone 21 723 12 00, de fax 21 723 12 55 e com o endereço eletrónico www.ama.pt;
 - b) A SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), com sede na Av. João Crisóstomo, n.º 11, 5.º, 1049-062 Lisboa, com os números de telefone 21 154 56 00, de fax 21 154 56 49, e com o endereço eletrónico www.spms.min-saude.pt.
2. Representante do agrupamento:

Para efeitos de condução do presente procedimento de formação de contrato, a AMA é a representante do agrupamento de entidades adjudicantes.

ARTIGO TERCEIRO

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por:

- a) Despacho do Presidente do Conselho Diretivo da AMA, de 11 de julho de 2016, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos (CCP);
- b) Deliberação de Vogal do Conselho de Administração da SPMS, de 06 de julho de 2016, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP.

ARTIGO QUARTO

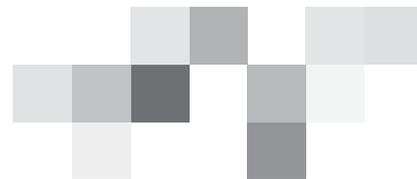
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas bem como a classificação ou desclassificação de documentos serão deliberados pelo Júri do concurso, no uso de competências delegadas pelo Conselho Diretivo da AMA e pelo Conselho de Administração da SPMS.

ARTIGO QUINTO

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo do procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) Programa do Procedimento e seus anexos e (ii)



Caderno de Encargos.

ARTIGO SEXTO

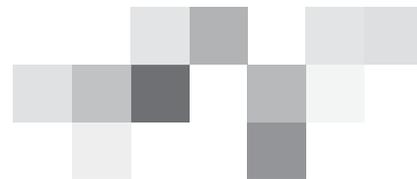
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta dos interessados, nas instalações da sede da representante do agrupamento de entidades adjudicantes, junto da Divisão de Contratação Pública, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma direta, devendo os interessados, para o efeito, proceder ao registo prévio de interessado na plataforma eletrónica de contratação disponível em <http://www.acingov.pt/acingov>.

ARTIGO SÉTIMO

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES

1. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados até às 17h00 do dia 15 de julho de 2016, através da plataforma referida no n.º 2 do Artigo Sexto.
2. Os esclarecimentos serão prestados até ao dia 18 de julho de 2016.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma referida no número 1., e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Até às 12h00 do dia 20 de julho de 2016, os interessados devem apresentar à representante do agrupamento de entidades adjudicantes uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
6. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas possam detetar na fase de execução do contrato.
7. A apresentação da lista referida no número 5, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 9. do presente artigo ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
8. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelos órgãos competentes para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
9. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas nos mesmos termos estabelecidos no número 3..



10. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os órgãos competentes para a decisão de contratar das entidades adjudicantes pronunciar-se-ão sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por elas expressamente aceites.
11. A decisão prevista no número anterior é publicitada nos mesmos termos estabelecidos no número 3 e com os efeitos previstos no número 4..

ARTIGO OITAVO

IDIOMA

Todos os documentos apresentados pelos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em português ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO NONO

PREÇO CONTRATUAL, PREÇOS BASE UNITÁRIOS DO CONCURSO E PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. O preço contratual é de 175.000,00 EUR (cento e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base unitários do presente procedimento, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado, contemplando todas as prestações a contratar, são os seguintes:
 - a) Preço base unitário de pacote mensal de 500.000 SMS nacionais – 9.000,00 EUR;
 - b) Preço base unitário por SMS nacional adicional ao pacote indicado na alínea anterior: 0,019 EUR;
 - c) Preço base unitário por cada SMS internacional: 0,168 EUR.
3. Caso seja proposto um preço unitário anormalmente baixo, nos respetivos esclarecimentos justificativos, os concorrentes deverão apresentar os valores de todos os custos e encargos, materiais e humanos, envolvidos no fornecimento, e incluir a margem comercial esperada, compreendidos no preço proposto ou ainda outros elementos que considere relevantes, para análise do júri nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do CCP.

ARTIGO DÉCIMO

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. O prazo fixado para a apresentação de proposta é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

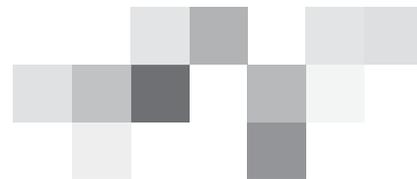
CAPÍTULO II

CONCORRENTES E PROPOSTAS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

CONCORRENTES

1. No presente concurso poderão participar pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento.



2. O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

AGRUPAMENTOS

1. Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os membros dos Agrupamentos são solidariamente responsáveis, perante as entidades adjudicantes, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
3. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos tem que ser autorizada previamente pelas entidades adjudicantes, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
4. Todos os membros constituintes de um agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do CCP.
5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações das entidades adjudicantes ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado.
7. No contrato de consórcio deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso;
 - b) Declaração de preço contratual;
 - c) Quando for esse o caso, a proposta do concorrente deve identificar, expressa e inequivocamente:
 - i) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 10 do Artigo Sétimo, não podendo, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - ii) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.



- d) Quando for esse o caso, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.
 4. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou seu representante.
 5. A falsidade de qualquer declaração implica a exclusão do concorrente do procedimento, qualquer que seja a fase em que se encontre o respetivo desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

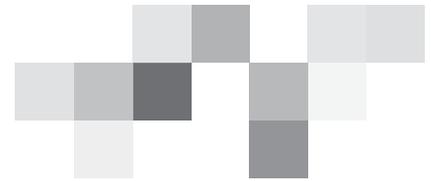
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

1. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma referida no n.º 2 do Artigo Sexto.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, com recurso a um certificado digital qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais,
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. É da responsabilidade dos interessados garantir e comprovar a submissão da proposta com sucesso na plataforma referida no n.º 2 do Artigo Sexto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 do dia 21 de julho de 2016, na plataforma referida no n.º 2 do Artigo Sexto.
2. A receção das propostas é registada na plataforma referida no número anterior com referência às respetivas data e hora



de submissão.

- Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrônica qualificada em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número 1. do presente artigo.
- Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- O prazo referido no número anterior considera-se prorrogado por igual período pelo consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

- No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma referida no n.º 2 do Artigo Sexto, a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
- Os candidatos poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho.
- O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO

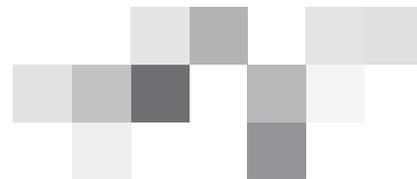
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas são avaliadas em função dos seus atributos de acordo com o critério de adjudicação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- A adjudicação será efetuada de acordo com o critério do mais baixo preço, considerado como tal aquele que represente a adição do preço mais baixo para o pacote mensal previsto na alínea a) da Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos com o valor que resulte da aplicação do preço unitário de SMS nacional fora do pacote, a um volume de 200.000 SMS.
- Em caso de empate entre as propostas, será ordenada em posição mais elevada, aquela que apresente o preço unitário



por SMS internacional mais baixo.

3. Caso o empate persista após aplicação do critério de desempate que antecede, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
4. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação fixado no presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo do 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.
4. O Relatório Preliminar será enviado aos concorrentes para efeitos de audiência prévia, devendo estes, querendo, apresentar a sua pronúncia no prazo de 5 dias úteis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

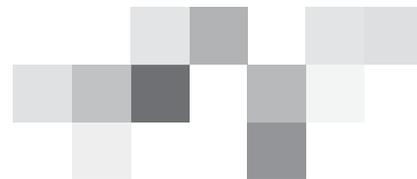
RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do Artigo Vigésimo Sexto, os órgãos competentes para a decisão de contratar das entidades adjudicantes, devem tomar a decisão de adjudicação antes do termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas.
2. A representante do agrupamento de entidades adjudicantes notifica a decisão prevista no número anterior aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o



termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a representante do agrupamento de entidades adjudicantes deve notificar o adjudicatário para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo Vigésimo Oitavo;
 - b) Confirmar, no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

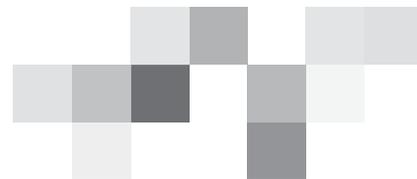
Constituem encargos dos concorrentes os decorrentes da elaboração da proposta e da celebração do contrato.

**CAPÍTULO IV
HABILITAÇÃO**

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo III do presente Programa do Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º



- do CCP.
2. A apresentação dos documentos de habilitação a que se referem a alínea b) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 4 do artigo 81.º do CCP, pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta.
 3. A representante do agrupamento de entidades adjudicantes pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
 4. Os sobreditos documentos deverão ser apresentados, conforme os casos, nos termos do artigo 83.º ou 84.º do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A representante do agrupamento de entidades adjudicantes notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, nos mesmos termos do previsto no n.º 3. do Artigo Sétimo, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

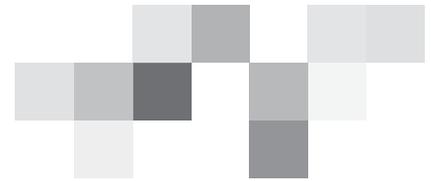
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 2. do Artigo Vigésimo Quinto;
 - b) No prazo fixado pela representante do agrupamento de entidades adjudicantes, no caso previsto no n.º 3 do Artigo Vigésimo Oitavo;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no Artigo Oitavo, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a representante do agrupamento de entidades adjudicantes deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta ou supressão de irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores e sem prejuízo do estabelecido no Artigo Vigésimo Sexto, os órgãos das Entidades Adjudicantes competentes para a decisão de contratar devem adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do Artigo Vigésimo Quinto e no presente Capítulo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer



documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

CAUÇÃO

Face ao preço contratual, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato é aprovada pelos órgãos competentes para a decisão de contratar e notificada pela representante do agrupamento de entidades adjudicantes ao adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo Vigésimo Quinto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. Os órgãos competentes para a decisão de contratar podem propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

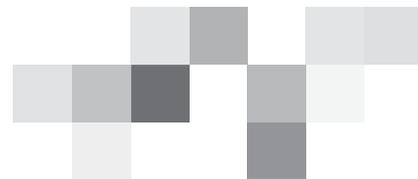
ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem



ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a representante do agrupamento de entidades adjudicantes notifica o adjudicatário da decisão dos órgãos competentes para a decisão de contratar, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A celebração do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 2 do Artigo Vigésimo Quinto.
2. O contrato será celebrado pelos representantes legais da AMA, da SPMS, e do adjudicatário.

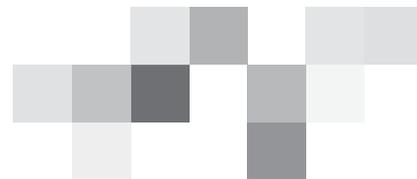
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no CCP.



ANEXO I

Modelo de Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do presente Programa de Procedimento]

1 — [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [●] (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [●]

b) [●]

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus



órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem ou falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

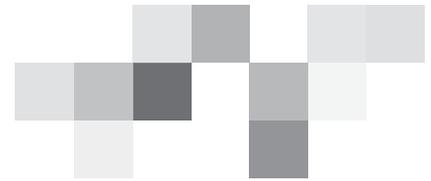
(todas as remissões legais devem ser entendidas como dirigidas para as disposições legais aplicáveis da legislação em vigor)

[●] (Local), [●] (data), [●] [Assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



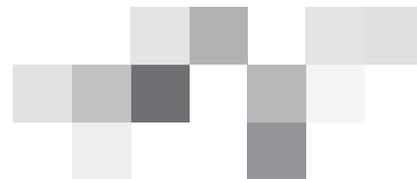
ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO VALOR DO PREÇO CONTRATUAL

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se à prestação de serviços de comunicações móveis de suporte ao envio de mensagens através da gateway de sms da administração pública, pelos preços, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, identificados na tabela seguinte:

	PREÇO
Pacote mensal (inclui 500.000 SMS)	EUR
SMS nacional adicional às incluídas no pacote (unidade)	EUR
SMS internacional (unidade)	EUR

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO III

Modelo de Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 28.º do presente Programa de Procedimento]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [●], (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de [●] (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de, mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

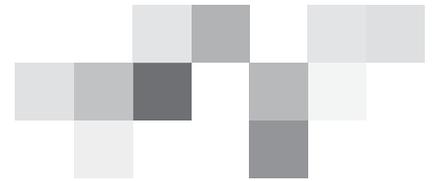
f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(todas as remissões legais devem ser entendidas como dirigidas para as disposições legais aplicáveis da legislação em vigor)

[●] (Local), [●] (data), [●] [Assinatura (11)].



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.